

LEI Nº 7.986, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a carteira de identificação da pessoa ostomizada no âmbito do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em instituições de caráter privado.

Parágrafo único. Considera-se ostomizada a pessoa que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior para a saída de fezes ou urina.

Art. 2º A carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doença) e documentos pessoais, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º A carteira terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas ostomizadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 567/2025, de autoria do Vereador Gregorio Silva)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.292, de 02/12/2025.